

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 11/2026

Divinópolis, 17 de março de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 53315/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 135567250			
PROCESSO SLA Nº: 53315/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Trans Cal Ltda	CNPJ:	51.942.739/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Trans Cal Ltda	CNPJ:	51.942.739/0001-53
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localiza-se numa área de grau alto ou muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	3	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vander José de Faria		ART Nº MG20254261595	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wagner Marçal de Araújo		1.395.744-1	

De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora de Análise Técnica	1.179.542-4
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 18/03/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135564802** e o código CRC **5F2500AD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Trans Cal Ltda, CNPJ nº 51.942.739/0001-53, formalizou em 04/12/2025 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 53315/2025 localizado na Rodovia BR 354, km 482 s/n, Barreiro, Zona Rural do município de Arcos/MG.

Para o processo em questão objeto deste licenciamento refere-se a regularização da atividade de “Fabricação de Cal Virgem com uma capacidade instalada de 14.600 t/ano” através do código B-01-02-3. Tais parâmetros justifica adoção do procedimento simplificado de LAS/RAS, tendo em vista o empreendimento está situado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (critério locacional 1).

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheiro Ambiental, Vander José de Faria, ART Nº MG20254261595.

O empreendimento localiza-se numa área de grau alto ou muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, assim foi apresentado apenas ao processo o estudo de prospecção espeleológica, em cumprimento integral das exigências da IS nº08/2017, elaborado pelo Engenheiro de Minas – Thiago Campos Laini, ART MG20242830485 que não indicou a ocorrência de cavidades.

A área do empreendimento está localizada na zona rural do município de Arcos-MG, no imóvel denominado “Fazenda Barreiro” matrícula Nº 8049, área total: 1,03.37 hectares de propriedade de Pedro Ferreira Arantes. Consta nos autos contrato particular de arrendamento para a Trans Cal Ltda.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (amarelo). Área Impactada. Fonte: Inf. Complementares

A propriedade onde é desenvolvida as atividades possui 1,03.37 ha como área total do empreendimento, com 0,0685 ha de área construída. Serão 08 colaboradores trabalhando em 02 turnos, 12 horas por dia. Foram informados no RAS os fornecedores das matérias primas principais (calcário e lenha de eucalipto). Foi apresentado o Certificado de Registro do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.

Em área estimada de aproximadamente 0,5 ha foi identificada intervenção associada à atividade de fabricação de cal (Figura 01), conforme verificação realizada por meio de imagens de satélite do Google Earth, situada nas coordenadas geográficas Lat. 20°20'25.64"S e Long. 45°30'39.70"O.

Embora, conforme informações prestadas pelo empreendedor, essa área não integre formalmente o empreendimento da empresa Trans Cal Ltda, verifica-se que a mesma se encontra diretamente relacionada aos impactos ambientais decorrentes da atividade de produção de cal, razão pela qual se faz necessária a devida elucidação quanto à sua titularidade e eventual vinculação com o empreendimento. Ressalta-se que, ainda que a área não componha formalmente os limites do empreendimento, a empresa poderá ser responsabilizada pelos impactos ambientais associados à atividade desenvolvida.



Diante dessa constatação, foi solicitada, por meio de informação complementar, a comprovação de que a referida área pertence a terceiro, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou operacional com a empresa Trans Cal Ltda ou com o arrendador da área onde se encontra instalado o empreendimento. Para tanto, requereu-se a apresentação de certidão atualizada de registro de imóveis referente especificamente à área identificada como impactada, bem como declaração formal, devidamente assinada, atestando a inexistência de vínculo da empresa com o respectivo proprietário.

Em resposta, foi protocolada declaração formal do empreendedor e certidão de registro de imóveis referente à área onde se encontra instalado o empreendimento. Contudo, não foi apresentada a certidão de registro de imóveis da área identificada como impactada, permanecendo pendente a comprovação quanto à titularidade da área adjacente. Ressalta-se que o órgão ambiental previamente orientou o empreendimento quanto à necessidade de apresentação da referida documentação.

O uso de recursos hídricos no empreendimento é realizado através de um poço manual subterrâneo (cisterna). A finalidade de uso da água é para consumo industrial e humano. Consumo máximo informado é de 8,0 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, ruídos, bem como de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes dos sanitários e do refeitório. Conforme informado no RAS, o sistema de tratamento sanitário seria implantado no local. Considerando que para operação do empreendimento as medidas mitigadoras relativas aos impactos ambientais devem estar devidamente implementadas e comprovadas, foi solicitada, por meio de informação complementar, a apresentação do projeto técnico referente à instalação do biodigestor e respectiva unidade associada, com o devido dimensionamento em conformidade com a ABNT NBR 17076.

Após análise do Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico apresentado pelo empreendimento, foram constatadas as seguintes insuficiências técnicas quanto ao atendimento à ABNT NBR 17076/2024:

1. Inconsistência na aplicação da metodologia de dimensionamento

O relatório apresenta equação para cálculo do volume do tanque séptico; contudo, a formulação foi aplicada de maneira tecnicamente inconsistente com a metodologia estabelecida na ABNT NBR 17076/2024.



Não há demonstração clara da correta consideração dos parâmetros normativos, tampouco da adequada composição do volume útil, incluindo a parcela correspondente à acumulação de lodo, conforme critérios previstos na norma.

2. Ausência de comprovação técnica do dimensionamento

O estudo não apresenta:

- Memorial de cálculo completo e rastreável que permita verificar a correta aplicação da metodologia normativa;
- Demonstração explícita da compatibilidade entre o número de contribuintes (N), a contribuição per capita adotada (q), o tempo de detenção (T) e o volume final calculado;
- Indicação do período de limpeza considerado no dimensionamento, parâmetro diretamente relacionado à acumulação de lodo e ao volume útil requerido.

A mera apresentação da equação acompanhada do resultado final não permite aferir o atendimento integral aos critérios técnicos estabelecidos na ABNT NBR 17076/2024.

Por fim verifica-se que o relatório apresentado não comprova, de forma técnica e fundamentada, o atendimento aos critérios de dimensionamento estabelecidos na ABNT NBR 17076/2024, sendo necessária a apresentação de memória de cálculo detalhada e devidamente estruturada conforme a metodologia normativa vigente.

As fontes pontuais de emissão atmosférica do empreendimento são provenientes das caldeiras, nas quais são gerados óxidos de enxofre (SOx), dióxido de nitrogênio (NO₂) e material particulado. Como medida de mitigação desses impactos, está prevista a instalação de sistema de controle de emissões atmosféricas do tipo multiciclone nas caldeiras. O combustível empregado nessas unidades é a lenha. Ressalta-se que foi apresentado o Certificado de Registro para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade até 30/09/2026.

Adicionalmente, foi solicitado ao empreendimento, por meio de informações complementares, a apresentação de relatório fotográfico completo de todas as estruturas existentes na área do empreendimento. A partir da análise das imagens encaminhadas, verificou-se que os sistemas de mitigação das emissões atmosféricas apresentam condições que demandam melhorias operacionais e/ou estruturais, de forma a garantir maior eficiência no controle do material particulado gerado no processo.

A seguir, são apresentadas as imagens que evidenciam as condições observadas durante a análise.



Figura 02: Estruturas do empreendimento. Fonte: Informações complementares

Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento foi informado que estes serão devidamente armazenados em local fechado, coberto e impermeabilizado e serão encaminhados para empresas tercerizadas devidamente regularizadas.

O exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído. Foi informado que a empresa busca realizar manutenções periódicas em seus equipamentos e máquinas de forma que estes não emitam sons que venham comprometer a saúde e segurança de seus trabalhadores (que também fazem uso adequado de EPI's).

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3104205-3BF1.0A81.83DF.402E.8BCD.F59A.0962.A5B9. Trata-se de empreendimentos de 0,0294 ha no qual foi informado a área total do imóvel de 1,0297, área consolidada de 0,7890 ha e remanescente de vegetação nativa de 0,2354 ha. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deve ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Por fim, no âmbito do processo anterior, que culminou no indeferimento do pedido de licenciamento ambiental (PA n. 3639/2024), verificou-se que o empreendimento instalou e operou atividades potencialmente poluidoras sem a devida regularização ambiental. Em razão dessa irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração n. 234271/2025, sendo determinada, ainda, a suspensão das atividades do empreendimento até a sua regularização ambiental.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Trans Cal Ltda, CNPJ nº 51.942.739/0001-53 para a atividade de B-01-02-3 "Fabricação de cal virgem", no município de Arcos/MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.